



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SUPLEMENTO AO Nº 16.659

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.985, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão da operação de serviços não pedagógicos de apoio e de manutenção das unidades de ensino da rede pública do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado, nos termos desta Lei, a outorgar a concessão da operação de serviços não pedagógicos de apoio e de manutenção das unidades de ensino da rede pública municipal, incluindo construção, reforma, requalificação e manutenção da respectiva infraestrutura, em conformidade com as legislações federal e municipal pertinentes. Art. 2º - Poderão ser incluídos no objeto da concessão autorizada nos termos desta Lei, total ou parcialmente, a critério do poder concedente, todos os serviços não pedagógicos de apoio e de manutenção das unidades de ensino da rede pública do Município de Fortaleza, incluindo construção, reforma, requalificação e manutenção da respectiva infraestrutura. § 1º - Consideram-se serviços não pedagógicos, para os fins desta Lei, os seguintes: I — manutenção e gestão predial; II — zeladoria; III — segurança e vigilância; IV — limpeza e gestão dos resíduos sólidos. § 2º - O objeto da concessão a que se refere o caput deste artigo não compreenderá: I — a delegação ou qualquer forma de terceirização da prestação de serviços pedagógicos no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal; II — o fornecimento de insumos para as merendas escolares no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal. § 3º - Consideram-se serviços pedagógicos, para os fins desta Lei, aqueles relacionados diretamente às atividades-fim de educação e ensino de alunos da rede pública do Município de Fortaleza. § 4º - Os serviços pedagógicos referidos no § 3º deste artigo continuarão sendo geridos e prestados pelo Poder Executivo Municipal. Art. 3º - A concessão de serviço público autorizada nos termos desta Lei dar-se-á por meio de: parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, mediante prévia licitação, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011. § 4º Os serviços pedagógicos referidos no § 3º deste artigo continuarão sendo geridos e prestados pelo Poder Executivo Municipal. § 1º - O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, conforme o que estiver disposto no contrato e na legislação aplicável e vigente à época. § 2º - O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no contrato, condicionada a prorrogação a razões de interesse público devidamente fundamentadas. Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte de recursos em favor do parceiro privado, valendo-se,

para tanto, das regras estabelecidas no art. 6º e no art. 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme a redação dada pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. Art. 5º - Competirá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.575 - A, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 8.075, de 01 de setembro de 1989, que regulamenta a concessão da Retribuição Adicional Variável (RAV), da Secretaria Municipal das Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, alterado pelo art. 11 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, segundo o qual a Retribuição Adicional Variável é extensiva a todos os servidores fazendários, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. CONSIDERANDO a reforma administrativa municipal, introduzida pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e o disposto no Decreto nº 14.436, de 03 de junho de 2019, que altera a estrutura organizacional, a distribuição e denominação dos cargos em comissão da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). CONSIDERANDO a norma contida no art. 10 da Lei Complementar nº 0023, de 05 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 096, de 30 de novembro de 2011, que estabelece que a Retribuição Adicional Variável (RAV) é devida aos servidores da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) de acordo com a legislação específica. CONSIDERANDO a necessidade de equalizar a pontuação da RAV a que fazem jus os ocupantes dos cargos/função de Analista do Tesouro Municipal, de acordo com o grau de complexidade das atribuições e das competências estabelecidas na Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2007, que aprova Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF) da Secretaria Municipal das Finanças, bem como minimizar o desnível remuneratório existente entre os cargos integrantes do referido Grupo Ocupacional, para cujo ingresso, por concurso público, é exigido o nível superior. CONSIDERANDO, por fim, a Lei Complementar nº 276, de 20 de dezembro de 2019, que estabeleceu a jornada de trabalho de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, aplicada, obrigatoriamente para os servidores públicos que ingressarem na Secretaria Municipal das Finanças, por concurso público de provas ou provas e títulos, a partir de sua publicação, para os cargos de Analista do Tesouro Municipal, bem como para os atuais ocupantes de cargos ou funções de Analista do Tesouro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

(SUPLEMENTO) SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

			
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza			
MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouidoria Geral do Município ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde	ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos RONALDO MANCHADO MARTINS Secretário Municipal de Esporte e Lazer MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico M ^o ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> SEGOV </div> COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 IMPrensa Oficial do Município RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150

Municipal que optarem em caráter irrevogável e irrevogável, pela referida jornada de trabalho. DECRETA: Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 8.075, de 01 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º
 § 1º - Para efeito de pagamento da vantagem de que trata este Decreto, cada ponto corresponderá a quantia de R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos). § 2º - O valor de que trata o §1º deste artigo será atualizado no mês de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo". (N.R.). Art. 2º - O art. 3º do Decreto nº 8.075, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A Retribuição Adicional Variável (RAV), será atribuída aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de função gratificada, e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão dos quadros da Secretaria Municipal das Finanças, conforme a pontuação constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto". (NR). Art. 3º - O Anexo Único a que se refere o art. 3º do Decreto nº 8.075, de 1989, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo Único deste Decreto. Art. 4º - A pontuação da Remuneração Adicional Variável (RAV) do ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do Tesouro Municipal, que vier a ingressar na Secretaria Municipal das Finanças, por concurso de prova ou prova e títulos, a partir da publicação deste Decreto, será de 600 (seiscentos) pontos. Art. 5º - Aos atuais ocupantes dos cargos ou funções de Analista do Tesouro Municipal que, na forma do art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 276, de 20 de dezembro de 2019, vierem a optar, em caráter irrevogável e irrevogável, pela jornada de trabalho de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, será atribuído 600 (seiscentos) pontos a título de Remuneração Adicional Variável, de forma escalonada, atendendo ao seguinte critério: I – 300 (trezentos) pontos a partir de 1º de janeiro de 2020; II – 600 (seiscentos) pontos a partir de 1º de janeiro de 2021. Parágrafo Único. Não ocorrendo a opção de que trata o caput deste artigo pelos atuais ocupantes de cargo ou função de Analista do Tesouro Municipal, entender-se-á manifestada a ratificação do servidor pela pontuação constante no Anexo Único a que se refere o art. 3º deste Decreto. Art. 6º - Os atuais ocupantes de cargo ou função de Analista do Tesouro Municipal que realizarem a opção na forma do art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 276, de

2019, deverão permanecer na carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados, para a respectiva incorporação aos proventos de aposentadoria. Parágrafo Único. Os servidores que, após realizar a opção pela mudança de jornada de trabalho, ingressarem com processo de aposentadoria antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido no caput deste artigo, terão os cálculos do provento de aposentadoria referente a RAV, realizados com base nos 130 (cento trinta) pontos. Art. 7º - Ficam convalidadas as concessões e pagamentos realizados a título de RAV aos servidores municipais, efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013, até a data de publicação do presente Decreto. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10, do Decreto nº 8.075, de 1º de setembro de 1989; o Decreto nº 8.382, de 10 de outubro de 1990; o Decreto nº 8.467, de 05 de março de 1991; o Decreto nº 9.652, de 24 de maio de 1995; o Decreto nº 9.882, de 11 de junho de 1996; o Decreto nº 10.113, de 1º de julho de 1997; o Decreto nº 11.162, de 20 de março de 2002; e o Decreto nº 11.454, de 28 de julho de 2003. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de dezembro de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.575 – A/2019

CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA	SIMBOLOGIA	PONTUAÇÃO
Secretário	S-1	800
Secretário Executivo	S-2	800
Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-1	700
Coordenador	DNS-1	700
Assessor Técnico	DNS-2	700
Vice-Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-2	700
Gerente de Célula	DNS-2	700
Assistente Técnico-administrativo I	DNS-3	700
Assistente Técnico-administrativo III	DAS-2	600

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

(SUPLEMENTO) SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

Auxiliar Administrativo	DAS-3	500
Suporte de Atividades Técnicas	DNI-1	400

CARGOS EM COMISSÃO DO PNAFM	SIMBOLOGIA	PONTUAÇÃO
Coordenador Geral	DAS-1	700
Subcoordenador	DAS-2	600
Assessor da Coordenação	DAS-3	500
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI-1	400

CARGOS/FUNÇÕES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL	PONTUAÇÃO
Auditor do Tesouro Municipal	800
Analista do Tesouro Municipal	130
Assistente Técnico do Tesouro Municipal	110
Auxiliar do Tesouro Municipal	90

CARGOS/FUNÇÕES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL QUE NÃO ADERIRAM AO PCCS (Lei Complementar nº 52/2007)	PONTUAÇÃO
Técnico em Planejamento Financeiro	130
Técnico Fazendário	130
Técnico Auxiliar em Atividades Fazendárias	110

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do município de fortaleza, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o Processo de Inexigibilidade nº P984343/2019, o Parecer nº 216/2019 - ASJUR/SEFIN, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Inexigibilidade de Licitação), o art. 401 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, o art. 12 da Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019, o Decreto nº 13.659, de 21 de setembro de 2015 (D.O.M de 28/09/2015), e a Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN (D.O.M de 21/11/2019). DO VALOR: O valor global fica estimado em R\$ 1.377.987,70 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) sujeitos a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da formalização da avença. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS: a) R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) pelo recebimento de DAM com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético, efetuada nos Guichês de Caixa da instituição financeira arrecadadora; b) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira arrecadadora, Internet, Mobile Banking /Celular ou Home/Office Banking; c) R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas ou Correspondente Bancário; d) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento por registro via magnético, encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Projeto/Atividade: 28.846.0012.2022.0001; Elemento de despesa: 33.90.39; Unidade Orçamentária: 80101 – Recurso sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais; Fonte de recursos: 100100000001. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ney Lopes Barbosa Junior, Matrícula

nº 62898, lotado na Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEGEATRI) da Coordenadoria de Administração Tributária CATRI/SEFIN, contato nº (85) 3105-1213/3433-7065, doravante denominado GESTOR do CONTRATO. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará. DATA/ASSINATURAS: Fortaleza, 05 de dezembro de 2019. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN: Jurandir Gurgel Gondim Filho**. Pelo **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.: Sr. Gil Marcos Saggiore** e o **Sr. Leonardo Sousa Damasceno. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do município de fortaleza, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento o Processo de Inexigibilidade nº P940668/2019, o Parecer nº 215/2019 - ASJUR/SEFIN, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Inexigibilidade de Licitação), o art. 401 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, o art. 12 da Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019, o Decreto nº 13.659, de 21 de setembro de 2015 (D.O.M de 28/09/2015), e a Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN (D.O.M de 21/11/2019). DO VALOR: O valor global fica estimado em R\$ 273.351.448,85 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) sujeitos a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da formalização da avença. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS: a) R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) pelo recebimento de DAM com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético, efetuada nos Guichês de Caixa da instituição financeira arrecadadora; b) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira arrecadadora, Internet, Mobile Banking /Celular ou Home/Office Banking; c) R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas ou Correspondente Bancário; d) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento por registro via magnético, encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Projeto/Atividade: 28.846.0012.2022.0001; Elemento de despesa: 33.90.39; Unidade Orçamentária: 80101 – Recurso sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais; Fonte de recursos: 100100000001. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ney Lopes Barbosa Junior, Matrícula nº 62898, lotado na Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEGEATRI) da Coordenadoria de Administração Tributária CATRI/SEFIN, contato nº (85) 3105-1213/3433-7065, doravante denominado GESTOR do CONTRATO. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará. DATA/ASSINATURAS: Fortaleza, 07 de novembro de 2019. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN: Jurandir Gurgel Gondim Filho**. Pelo **BANCO ITAÚ**